



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO SUPLEMENTAR 08-2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO SUPLEMTAR 09-2025 - ABRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 007/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 09 DE AGOSTO DE 2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA TRIO DA HUANNA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.
- CONTRATO Nº 078/2025. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 09 DE AGOSTO DE 2025.
- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA TRIO DA HUANNA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2025. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL



COMUM E DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 007/2025, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 079/2024, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024.
- QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 007/2025, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 079/2024, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e das outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 464 de 19 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			40.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente			100.000,00
	Total por Ação:		100.000,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo			100.000,00
	Total por Ação:		100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		240.000,00
0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

Total Suplementado: 380.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0201000 - GABINETE DO PREFEITO****2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria 34.000,00

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.000,00

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais) 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.92.00 / 1569 - Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00

4.4.90.93.00 / 1569 - Indenizações e Restituições 50.000,00

Total por Ação: 100.000,00

2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais 40.000,00

3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Total por Ação: 140.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 240.000,00

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	30.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
Total Anulado:	380.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Lei de Operação de Crédito**DECRETO Nº 9 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Abre OPERAÇÃO DE CRÉDITO por Lei de Operação de Crédito no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 456 de 07 de agosto de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS****1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

4.4.90.30.00 / 1754 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações	45.000,00

Total por Ação: 65.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 65.000,00****Total Suplementado: 65.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48



**PORTARIA Nº 007/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 080/2025 e Ata de Registro de Preços nº 014/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 040/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Dêise Rocha Lopes, Geóloga, CREA/BA 3000060486BA, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE MAIO DE 2025.

Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 05/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA E A EMPRESA M SHOW PRODUÇÕES
E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa M Show Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, e-mail: documentacao@allinartistas.com, com sede na Rua Teresina, nº 380, Loja 01, Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, esta como **ÚNICA e EXCLUSIVA** representante legal do artista **MURILO HUFF**, que se faz através da sua procuradora Kamila Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 026.518.011-27, RG nº 5223309 SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, São Pedro, Goianira-Go, CEP 75.370-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº 030/2025 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação do artista MURILO HUFF, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de 2025, conforme dia e local abaixo descrito:

MURILO HUFF						
Item	Data	Horário previsto para o início do show	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	09/08/2025	23h59	Hs	01h30	Show Artístico Musical do artista MURILO HUFF.	R\$ 555.000,00
Valor Total: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).						R\$ 555.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – ETP;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- 2.1.2 – Termo de Referência;
2.1.3 – Proposta Financeira da Contratada;
2.1.4 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 30 de setembro de 2025.

4 – DO PREÇO

- 4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), anexo a este contrato.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 6.1 – O presente contrato terá vigência até 30 de setembro de 2025, contado a partir da assinatura contratual.
6.2 - O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia 09 de agosto de 2025, com horário previsto para o início às 23h59min, podendo haver uma tolerância de até 1h para eventuais atrasos, mesmo que injustificáveis, aplicável à ambas as partes, podendo haver ajuste em comum acordo para eventual alteração de horário de início da apresentação.
6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.
6.4 – Todas as despesas tais como cachê artista, cachê equipe, diária de alimentação, cantores e equipe, cenário, backline, fogos, investimento marketing, comissão agência, passagens aéreas, avião/jato, correrão por conta da CONTRATADA.
6.5 No valor descrito no item 1.1 deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.6 As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas através de termo aditivo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco do Brasil, Agência: 8695-9, Conta Corrente: 486-3, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.

7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:

1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

2ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) até o dia 20 de agosto de 2025, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.6 Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

9.3 - É de responsabilidade da contratante, providenciar:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Hotel para 38 pessoas,
- Vans para traslado local, devendo atender em um raio de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância do local do evento
- 50 (CINQUENTA) INGRESSOS ALOCADOS NA MELHOR ÁREA DISPONÍVEL NO LOCAL DO EVENTO
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,
- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 O CONTRATANTE deverá devolver o contrato devidamente assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade e perda automática da proposta, sem que tal nulidade acarrete qualquer ônus, multa ou penalidade para as partes.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora pública Rafaela Oliveira Silva Santos, designada pela Contratante através da Portaria nº 026/2025, de 04 de agosto de 2025 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**17- DO FORO**

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 04 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

M Show Produções e Eventos Ltda.
CNPJ: 34.262.043/0001-67
Kamila Pinheiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA E A EMPRESA L. A. NASCIMENTO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.550.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa L. A. Nascimento Produções Artísticas, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.263.358/0001-56, e-mail: leotriodahuanna@hotmail.com, com sede na Rua Monteiro Lobato, n.º 521, Casa, Centro, Ibicaraí-BA, CEP 45.745-000, representada por Leonardo Alves Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 028.603.715-75, RG n.º 1334865086 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 521, Casa, Centro, Ibicaraí-BA, CEP 45.745-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade nº 031/2025 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação da banda **TRIO DA HUANNA**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, conforme dia e local abaixo descrito:

TRIO DA HUANNA					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	09/08/2025	Hs	01h40	Show Artístico Musical da banda TRIO DA HUANNA.	R\$ 120.000,00
Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).					R\$ 120.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – ETP;

2.1.2 – Termo de Referência;

2.1.3 – Proposta Financeira da Contratada;

2.1.4 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

3 - DA VIGÊNCIA





3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 30 de setembro de 2025.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), anexo a este contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 30 de setembro de 2025, contado a partir da assinatura contratual.

6.2 - O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia 09 de agosto de 2025, e deverá ser entregue no dia 10 de agosto de 2025, com início às 03h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.

6.4 – Todas as despesas tais como produção e equipe técnica, transporte, produtora, pirotecnia, impostos, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1305, Conta-Corrente 578261914-3, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.

7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:





1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

2ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até 30 (trinta) dias após a apresentação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora pública Rafaela Oliveira Silva Santos, designada pela Contratante através da Portaria nº 027/2025, de 08 de agosto de 2025 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**17- DO FORO**

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 08 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

L. A. Nascimento Produções Artísticas
CNPJ nº 07.263.358/0001-56
Leonardo Alves Nascimento
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





CONTRATO Nº 078/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

Contrato visando o fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a empresa Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96, e-mail licitapostos@gmail.com, com sede na Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representada por Danilton Araujo Oliveira, CPF nº 697.408.795-00, RG nº 605425604 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Boa Esperança, nº 161, Katiara, Amargosa-BA, CEP 45.300-000.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO	P. LITRO	P. TOTAL
1	51.084	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 6,94	R\$ 354.522,96
2	2.500	LITROS	ETANOL	R\$ 4,94	R\$ 12.350,00
3	33.167	LITROS	DIESEL COMUM	R\$ 5,94	R\$ 197.011,98
4	64.150	LITROS	DIESEL S10	R\$ 6,04	R\$ 387.466,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 951.350,94 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).					R\$ 951.350,94

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 A Proposta do contratado;
- 1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa com base no disposto no inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL





3.1 O prazo para entrega do objeto licitado é **imediato**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **até 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os produtos/ serviços devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o seu bom funcionamento;

3.4 A empresa deve ter estrutura e capacidade de atendimento para fornecer os produtos necessários de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

3.5 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.6 O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

3.7 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

3.8 Não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Riacho de Santana e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;

3.9 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

3.10 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

3.11 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

3.12 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

3.13 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo da Servidora Pública Raiany Francielly Marques Rodrigues, designada através da Portaria nº 016/2025 de 05 de agosto de 2025.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).





4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17 Da Fiscalização técnica

4.17.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.17.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.17.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.17.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.17.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.17.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.18 Da Fiscalização Administrativa

4.18.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

4.18.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.19 Gestor do Contrato

4.19.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,





elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.19.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.19.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.19.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.19.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.19.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.19.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5 CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 951.350,94 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente comprados.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco Bradesco, Agência 3342, Conta-Corrente nº 1607-1.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.
- 9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





- 13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2293 – Gestão do SUS		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do		





	CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 05 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vítor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda
CNPJ nº 59.587.908/0001-96
Danilton Araujo Oliveira
Contratada



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Nº. 077/2025**Inexigibilidade:** Nº. 030/2025**Processo Administrativo:** Nº. 065/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** M Show Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67.**Objeto:** Contratação do artista MURILO HUFF, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento "RIAFOLIA 2025", que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de 2025.**Valor Global:** R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 04 (quatro) de agosto de 2025 a 30 (trinta) de setembro de 2025.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ M Show Produções e Eventos Ltda., Kamila Pinheiro.

Riacho de Santana-Bahia, em 04 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Nº. 079/2025**Inexigibilidade:** Nº. 031/2025**Processo Administrativo:** Nº. 067/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** L. A. Nascimento Produções Artísticas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.263.358/0001-56.**Objeto:** Contratação da banda **TRIO DA HUANNA**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento "RIAFOLIA 2025", que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025.**Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 08 (oito) de agosto de 2025 a 30 (trinta) de setembro de 2025.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ L. A. Nascimento Produções Artísticas, Leonardo Alves Nascimento.

Riacho de Santana-Bahia, em 08 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito MunicipalPraça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** N.º 078/2025**Dispensa Emergencial:** N.º 008/2025**Processo Administrativo:** N.º 066/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos do município de Riacho de Santana-Bahia.**VALOR GLOBAL: R\$ 951.350,94 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).**

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2293 – Gestão do SUS		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		





	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Base Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Via Oeste Posto de Combustíveis Ltda, Danilton Araujo Oliveira.

Riacho de Santana-Bahia, 05 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/2024.





EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022.

LICITAÇÃO: Contrato nº 011/2023, Tomada de Preços nº 009/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 116/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Construtora e Serviços Bahia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 15 (quinze) banheiros, visando Melhorias Sanitárias Domiciliares - MDS, nas comunidades de Muquém de Santaninha e Barriguda, zona rural do município, conforme Convênio Nº 239/2015, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

OBJETO DO ADITIVO:

Contrato Administrativo nº 011/2023, resultado da Tomada de Preços nº 009/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 116/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 15 (quinze) banheiros, visando Melhorias Sanitárias Domiciliares - MDS, nas comunidades de Muquém de Santaninha e Barriguda, zona rural do município, conforme Convênio Nº 239/2015, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com a necessária adequação da planilha de obra, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes na planilha financeira da engenharia abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant. Unid	Quant.15 Banheiros	Acrescimo	Redução	Quant. Total	Quant. Medida	Quant. Remanescente	Valor Inicial unitário	Valor Atual. Unitário	Valor Total Remanescente com BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											1.232,38
1.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.	M2	8	120			120	56,00	64,00	2,73	4,09	261,76
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	1,12	16,8			16,8	7,84	8,96	99,14	92,54	829,16
1.3	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,34	5,1			5,1	2,04	3,06	37,14	46,23	141,46
2	INFRAESTRUTURA											13.367,92
2.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	6,22	93,3	39,24		132,54	43,54	89,00	19,13	18,13	1.613,57

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	17,02	255,3		255,3	119,14	136,16	16,52	15,35	2.090,06
2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3,16	47,4		47,4	22,12	25,28	78,26	79,24	2.003,19
2.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,39	5,85		5,85	2,73	3,12	484,50	585,43	1.826,54
2.5	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3			8,7	8,7	0,00	8,70		670,64	5.834,57
3	SUPERESTRUTURA										15.223,79
3.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	12,07	181,05		181,05	72,42	108,63	18,63	18,13	1.969,46
3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	28,07	421,05		421,05	168,42	252,63	16,52	15,35	3.877,87
3.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,41	6,15		6,15	2,46	3,69	596,30	708,64	2.614,88
3.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	6,16	92,4		92,4	39,96	52,44	80,75	79,24	4.155,35
3.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	1,69	25,35		25,35	10,14	15,21	167,71	171,35	2.606,23
4	PAVIMENTAÇÃO										9.204,41

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





4.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_06/2014	M2	2,99	44,85			44,85	17,94	26,91	43,48	45,29	1.218,75
4.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	2,55	38,25			38,25	20,40	17,85	47,21	28,71	512,47
4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M	6,4	96			96	28,40	67,60	118,02	110,55	7.473,18
5	REVESTIMENTO DE PAREDES											22.898,12
5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	37,44	561,6			561,6	224,64	336,96	3,73	4,02	1.354,58
5.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	33,54	32,40	5.458,75
5.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	36,65	36,58	6.163,00
5.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	57,15	58,89	9.921,79
6	PAREDES E PAINÉIS											7.995,02





6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	43,48	44,39	7.478,83
6.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	0,25	3,75			3,75	1,50	2,25	47,21	121,82	274,10
6.3	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1	15			15	6,00	9,00	118,02	26,90	242,10
7	PINTURA											3.759,70
7.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	2,36	3,51	591,36
7.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	18,72	280,8			280,8	112,32	168,48	12,30	12,39	2.087,47
7.3	PINTURA TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS.	M2	5,4	81			81	32,40	48,60	21,12	22,24	1.080,86
7	COBERTURA											4.036,06
7.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	3,94	59,1			59,1	23,64	35,46	90,69	72,16	2.558,79
7.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	3,94	59,1			59,1	23,64	35,46	43,48	41,66	1.477,26
8	ESQUADRIAS											10116,41
8.1	Portão em chapa de ferro n.º 18(1,25mm), de correr, quadro em tubo de ferro galvanizado/inter horizontal de 2", inclusive travas/ferrolho - Rev 01	M2	1,26	18,9			18,9	7,56	11,34	757,80	892,10	10.116,41
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS											6.884,46

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





9.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	22	330		330	132,00	198,00	19,63	19,96	3.952,08
9.2	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	9	135		135	54,00	81,00	8,70	8,70	704,70
9.3	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6	90		90	36,00	54,00	11,18	11,13	601,02
9.4	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	1	15		15	6,00	9,00	80,75	82,82	745,38
9.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1	15		15	6,00	9,00	95,66	97,92	881,28
10	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS										11.842,47
10.1	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	16	240		240	96,00	144,00	26,09	22,11	3.183,84
10.2	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	24,22	23,45	422,10
10.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	6,83	8,43	151,74
10.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	8	120		120	48,00	72,00	52,18	30,82	2.219,04
10.5	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	12,80	16,26	292,68

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





10.6	Caixa de gordura em pvc 300mm	UN	1	15		15	6,00	9,00	323,00	400,53	3.604,77
10.7	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.30m	UN	1	15		15	6,00	9,00	211,19	218,70	1.968,30
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										3.517,64
11.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,23	183,45		183,45	73,38	110,07	7,89	8,08	889,37
11.3	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	12,17	14,86	133,74
11.4	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	23,24	26,49	238,41
11.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	30,59	33,15	298,35
11.6	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	32,46	38,13	343,17
11.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	46	690		690	276,00	414,00	3,83	3,90	1.614,60
12	LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS										17.309,52
12.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	418,66	493,19	4.438,71
12.2	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METÁLICA. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	235,61	237,25	2.135,25
12.3	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METÁLICA. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	252,39	241,21	2.170,89

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





12.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METALICA. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	122,52	134,71	1.212,39
12.5	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UN	1	15		15	6,00	9,00	590,92	588,96	5.300,64
12.6	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	81,37	98,68	888,12
12.7	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15		15	6,00	9,00	104,14	129,28	1.163,52
13	TANQUE SÉPTICO										14.748,13
13.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	2,69	40,35	17,85	58,2	22,68	35,52	63,62	76,24	2.708,04
13.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	46,42	44,39	4.394,61
13.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	3,73	4,02	397,98
13.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	35,69	36,58	3.621,42
13.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	1,8	27	10,8	37,8	15,12	22,68	153,36	159,88	3.626,08
14	SUMIDOURO										12.778,26
14.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	2,69	40,35	29,85	70,2	26,52	43,68	63,62	76,24	3.330,16

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





14.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	46,42	44,39	3.260,00
14.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	3,73	4,02	295,23
14.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	36,15	36,58	2.686,44
14.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	1,8	27		27	10,80	16,20	153,36	159,88	2.590,06
14.6	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M3	0,66	9,9		9,9	6,60	3,30	110,56	186,78	616,37
15	LIMPEZA GERAL										163,44
	LIMPEZA GERAL	M2	8	120		120	48,00	72,00	2,02	2,27	163,44
16	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,80 X 1,50* M	M2	4,2	4,2		4,2	4,20	0,00	448,76	448,76	0,00

Maicon Neves de Almeida

Fiscal de Contrato

Engenheiro Civil CREA-BA: 3000092132

Decreto n.º 027/2025

LEGENDA:

ITEM NOVO

ITEM ACRESCIDO

Total Inicial	R\$ 229.169,29
Total Pago	R\$ 98.949,04
Total Remanescente	R\$ 130.220,25
Total Remanescente Atualizado	R\$ 155.077,73
Total do contrato Atualizado	R\$ 254.026,77
Diferença	R\$ 24.857,48

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea "a" da lei 8.666/93.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-Bahia, em 01 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora e Serviços Bahia Ltda
CNPJ nº 17.764.062/0001-72
Leandro Ramires Campos Madureira
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025- CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

LICITAÇÃO: Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

EMPRESA CONTRATADA: Clínica Médica Rodrigues Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 58.355.351/0001-03.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, conforme descrição na planilha abaixo, que se faz anexa ao presente aditivo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - CLÍNICA MÉDICA RODRIGUES ALVES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	30	25%	7	R\$ 1.980,00	R\$ 13.860,00
2	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	15	25%	3	R\$ 2.230,00	R\$ 6.690,00
3	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	25%	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
4	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	25%	2	R\$ 1.111,67	R\$ 2.223,34
6	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	25%	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km.++	4	25%	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	25%	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	25%	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALR TOTAL: R\$ 32.733,34 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).						R\$ 32.733,34





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

GARANTIA: Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: A alteração de que trata este instrumento é baseada no art. 124, inciso I, “b”, e art. 125 da Lei 14.133/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.





EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024- CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

LICITAÇÃO: Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

EMPRESA CONTRATADA: APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, conforme descrição na planilha abaixo, que se faz anexa ao presente aditivo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 - APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	25%	9	R\$ 1.980,00	R\$ 17.820,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	25%	4	R\$ 2.230,00	R\$ 8.920,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	25%	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	25%	4	R\$ 1.111,67	R\$ 4.446,68
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	25%	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km.	4	25%	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	25%	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	25%	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





VALOR TOTAL: R\$ 41.146,68 (quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

R\$ 41.146,68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

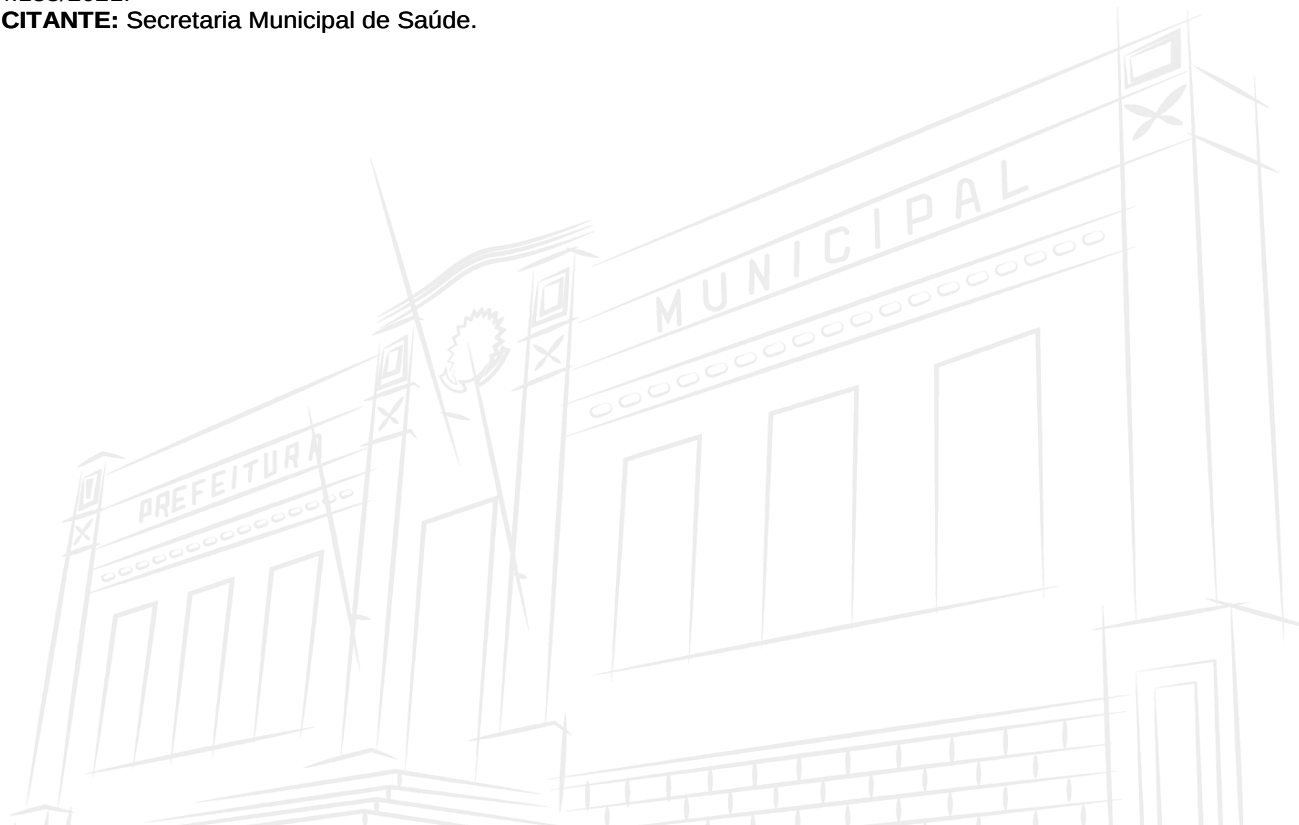
	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

GARANTIA: Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: A alteração de que trata este instrumento é baseada no art. 124, inciso I, “b”, e art. 125 da Lei 14.133/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.



**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023**

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.550.085-48.

CONTRATADA: Construtora e Serviços Bahia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.764.062/0001-72, sediada na Rua Rondônia, n.º 233, Lote Shangri La, QD FQ LT 25, Shangri-La, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, com endereço eletrônico no e-mail construtorabahia2021@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Leandro Ramires Campos Madureira, inscrito no CPF sob o n.º 778.017.505-78, portador do Registro Geral n.º 0989652807 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Josefino Moreira de Castro, n.º 347, Amaralina, na Cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato Administrativo nº 011/2023, resultado da Tomada de Preços nº 009/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 116/2022, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 15 (quinze) banheiros, visando Melhorias Sanitárias Domiciliares - MDS, nas comunidades de Muquém de Santaninha e Barriguda, zona rural do município, conforme Convênio Nº 239/2015, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**, fica aditado objetivando alterações nos serviços anteriormente avençados, com a necessária adequação da planilha de obra, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes na planilha financeira da engenharia abaixo.





Item	Descrição	Und	Quant. Unid	Quant.15 Banheiros	Acrescimo	Redução	Quant. Total	Quant. Medida	Quant. Remanescente	Valor Inicial unitário	Valor Atual. Unitário	Valor Total Remanescente com BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											1.232,38
1.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.	M2	8	120			120	56,00	64,00	2,73	4,09	261,76
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	1,12	16,8			16,8	7,84	8,96	99,14	92,54	829,16
1.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,34	5,1			5,1	2,04	3,06	37,14	46,23	141,46
2	INFRAESTRUTURA											13.367,92
2.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	6,22	93,3	39,24		132,54	43,54	89,00	19,13	18,13	1.613,57
2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	17,02	255,3			255,3	119,14	136,16	16,52	15,35	2.090,06
2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3,16	47,4			47,4	22,12	25,28	78,26	79,24	2.003,19
2.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,39	5,85			5,85	2,73	3,12	484,50	585,43	1.826,54
2.5	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3			8,7		8,7	0,00	8,70		670,64	5.834,57
3	SUPERESTRUTURA											15.223,79





3.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	12,07	181,05		181,05	72,42	108,63	18,63	18,13	1.969,46
3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	28,07	421,05		421,05	168,42	252,63	16,52	15,35	3.877,87
3.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,41	6,15		6,15	2,46	3,69	596,30	708,64	2.614,88
3.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	6,16	92,4		92,4	39,96	52,44	80,75	79,24	4.155,35
3.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	1,69	25,35		25,35	10,14	15,21	167,71	171,35	2.606,23
4	PAVIMENTAÇÃO										9.204,41
4.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_06/2014	M2	2,99	44,85		44,85	17,94	26,91	43,48	45,29	1.218,75
4.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	2,55	38,25		38,25	20,40	17,85	47,21	28,71	512,47
4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M	6,4	96		96	28,40	67,60	118,02	110,55	7.473,18
5	REVESTIMENTO DE PAREDES										22.898,12





5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	37,44	561,6		561,6	224,64	336,96	3,73	4,02	1.354,58
5.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	33,54	32,40	5.458,75
5.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	36,65	36,58	6.163,00
5.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	57,15	58,89	9.921,79
6	PAREDES E PAINÉIS										7.995,02
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	43,48	44,39	7.478,83
6.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	0,25	3,75		3,75	1,50	2,25	47,21	121,82	274,10
6.3	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1	15		15	6,00	9,00	118,02	26,90	242,10
7	PINTURA										3.759,70
7.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	2,36	3,51	591,36
7.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	18,72	280,8		280,8	112,32	168,48	12,30	12,39	2.087,47





7.3	PINTURA TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS.	M2	5,4	81		81	32,40	48,60	21,12	22,24	1.080,86
7	COBERTURA										4.036,06
7.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	3,94	59,1		59,1	23,64	35,46	90,69	72,16	2.558,79
7.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	3,94	59,1		59,1	23,64	35,46	43,48	41,66	1.477,26
8	ESQUADRIAS										10116,41
8.1	Portão em chapa de ferro n.º 18(1,25mm), de correr, quadro em tubo de ferro galvanizado/inter horizontal de 2", inclusive trancas/ferrolho - Rev 01	M2	1,26	18,9		18,9	7,56	11,34	757,80	892,10	10.116,41
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS										6.884,46
9.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	22	330		330	132,00	198,00	19,63	19,96	3.952,08
9.2	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	9	135		135	54,00	81,00	8,70	8,70	704,70
9.3	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6	90		90	36,00	54,00	11,18	11,13	601,02
9.4	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	1	15		15	6,00	9,00	80,75	82,82	745,38
9.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1	15		15	6,00	9,00	95,66	97,92	881,28
10	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS										11.842,47





10.1	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	16	240		240	96,00	144,00	26,09	22,11	3.183,84
10.2	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	24,22	23,45	422,10
10.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	6,83	8,43	151,74
10.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	8	120		120	48,00	72,00	52,18	30,82	2.219,04
10.5	RAIO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	30		30	12,00	18,00	12,80	16,26	292,68
10.6	Caixa de gordura em pvc 300mm	UN	1	15		15	6,00	9,00	323,00	400,53	3.604,77
10.7	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.30m	UN	1	15		15	6,00	9,00	211,19	218,70	1.968,30
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										3.517,64
11.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,23	183,45		183,45	73,38	110,07	7,89	8,08	889,37
11.3	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	12,17	14,86	133,74
11.4	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	23,24	26,49	238,41
11.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15		15	6,00	9,00	30,59	33,15	298,35





11.6	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1	15			15	6,00	9,00	32,46	38,13	343,17
11.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	46	690			690	276,00	414,00	3,83	3,90	1.614,60
12	LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS											17.309,52
12.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	418,66	493,19	4.438,71
12.2	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METÁLICA. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	235,61	237,25	2.135,25
12.3	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METÁLICA. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	252,39	241,21	2.170,89
12.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSO TORNEIRA METÁLICA. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	122,52	134,71	1.212,39
12.5	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UN	1	15			15	6,00	9,00	590,92	588,96	5.300,64
12.6	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	81,37	98,68	888,12
12.7	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	15			15	6,00	9,00	104,14	129,28	1.163,52
13	TANQUE SÉPTICO											14.748,13
13.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	2,69	40,35	17,85		58,2	22,68	35,52	63,62	76,24	2.708,04





13.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	46,42	44,39	4.394,61
13.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	3,73	4,02	397,98
13.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	70,8	135	36,00	99,00	35,69	36,58	3.621,42
13.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	1,8	27	10,8	37,8	15,12	22,68	153,36	159,88	3.626,08
14	SUMIDOURO										12.778,26
14.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	2,69	40,35	29,85	70,2	26,52	43,68	63,62	76,24	3.330,16
14.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	46,42	44,39	3.260,00
14.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	3,73	4,02	295,23
14.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	4,28	64,2	58,2	122,4	48,96	73,44	36,15	36,58	2.686,44
14.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	1,8	27		27	10,80	16,20	153,36	159,88	2.590,06





14.6	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M3	0,66	9,9		9,9	6,60	3,30	110,56	186,78	616,37
15	LIMPEZA GERAL										163,44
	LIMPEZA GERAL	M2	8	120		120	48,00	72,00	2,02	2,27	163,44
16	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,80 X 1,50* M	M2	4,2	4,2		4,2	4,20	0,00	448,76	448,76	0,00

Maicon Neves de Almeida

Fiscal de Contrato

Engenheiro Civil CREA-BA: 3000092132

Decreto nº 027/2025

LEGENDA:

ITEM NOVO

ITEM ACRESCIDO

Total Inicial R\$ 229.169,29

Total Pago R\$ 98.949,04

Total Remanescente R\$ 130.220,25

Total Remanescente Atualizado R\$ 155.077,73

Total do contrato Atualizado R\$ 254.026,77

Diferença R\$ 24.857,48

CLAUSULA - SEGUNDA

2.1 – Com o presente aditivo, o preço global do contrato passa de R\$ 229.169,29 (duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) para R\$ 254.026,77 (duzentos e cinquenta e quatro mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme Decisão Administrativa nº 245/2025, que se faz anexa ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea “a” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.





E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora e Serviços Bahia Ltda
CNPJ nº 17.764.062/0001-72
Leandro Ramires Campos Madureira
Contratada





SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 007/2025, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

De um lado, O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.885.912.0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, neste ato designado CONTRATANTES.

E de outro lado a empresa:

Clínica Médica Rodrigues Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 58.355.351/0001-03, com endereço a Rua Afonso de Castro, nº 96, edifício 1º andar, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Patrick Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade nº 21.768.755-00 SSP-BA, CPF nº 079.717.725-64, residente e domiciliado na Rua Afonso de Castro, nº 96, edifício 1º andar, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP 46.470-000.

Têm entre si como justos e acordados a celebração do presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o que consta no Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, cujo objeto refere-se à prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, protocolou sob o nº 34.476/2025 pedido de aditivo acompanhado de justificativa, através do ofício nº 513/2025, solicitando acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica emitiu parecer nº 379/2025 opinando pelo deferimento do aditivo, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

Resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo, sob a regência das cláusulas adiante expostas:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo possui fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

2.1. O acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 007/2025, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, e art. 125 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - CLÍNICA MÉDICA RODRIGUES ALVES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	30	25%	7	R\$ 1.980,00	R\$ 13.860,00
2	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	15	25%	3	R\$ 2.230,00	R\$ 6.690,00
3	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	25%	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
4	Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	25%	2	R\$ 1.111,67	R\$ 2.223,34
6	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	25%	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km.++	4	25%	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	25%	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	25%	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





VALR TOTAL: R\$ 32.733,34 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

R\$
32.733,34

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação do acréscimo previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor total do Contrato nº 007/2025 passará a ser de **R\$ 176.540,04 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 007/2025, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO





7.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, como condição de sua eficácia.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 08 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Clínica Médica Rodrigues Alves Ltda
CNPJ 58.355.351/0001-03
Patrick Rodrigues Alves
Contratada

Tainã Eremita Fernandes Card. de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:





SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 079/2024, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

De um lado, O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.885.912.0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, neste ato designado CONTRATANTES.

E de outro lado a empresa:

APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88, com endereço a Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Baixa da Roseira, Município de Paramirim - Bahia, CEP: 46.190-000, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Pereira, portadora da cédula de identidade nº 15.453.037-97 SSP-BA, CPF nº 047.437.855-10.

Têm entre si como justos e acordados a celebração do presente termo aditivo ao **Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o que consta no Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, cujo objeto refere-se à prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, protocolou sob o nº 34.474/2025 pedido de aditivo acompanhado de justificativa, através do ofício nº 512/2025, solicitando acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica emitiu parecer nº 379/2025 opinando pelo deferimento do aditivo, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024.

Resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo, sob a regência das cláusulas adiante expostas:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo possui fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO





1.1. Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

2.1. O acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 079/2024, resultado do Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 024/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 053/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, e art. 125 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 - APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	25%	9	R\$ 1.980,00	R\$ 17.820,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	25%	4	R\$ 2.230,00	R\$ 8.920,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	25%	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	25%	4	R\$ 1.111,67	R\$ 4.446,68
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	25%	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km.	4	25%	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	25%	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a	4	25%	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





1.500 Km					
VALOR TOTAL: R\$ 41.146,68 (quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).					R\$ 41.146,68

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação do acréscimo previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor total do Contrato nº 079/2024 passará a ser de **R\$ 209.693,40 (duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 079/2024, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

3/4





7.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, como condição de sua eficácia.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 07 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

APF Serviços Médicos Ltda
CNPJ 53.439.686/0001-88
Ana Paula Fernandes Pereira
Contratada

Tainã Eremita Fernandes Card. de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

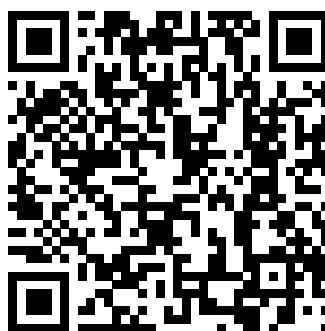


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A1A0-DA5A-A0A3-BAD6-0849> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A1A0-DA5A-A0A3-BAD6-0849



Hash do Documento

4e46fedcc5f5dcbeb3a881cea60cb148bfd101967bd4f6ae550121a491f0a023

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2025 17:33 UTC-03:00